

**PROJETO DE LEI Nº /2011
(Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos escolares disponibilizarem cadeiras específicas para os alunos portadores de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos da rede pública e da rede privada ficam obrigados a disponibilizar, tantas quantas forem necessárias, cadeiras especiais para os alunos portadores de deficiência.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino discriminados no art. 1º desta lei terão o prazo de 12 meses para tomarem as providências para disponibilização das referidas cadeiras.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos da rede pública e privada de ensino, devem dispor, sempre que necessário, cadeiras especiais para os alunos portadores de deficiência que se matricularem nas escolas em todo País.

Com a instalação das cadeiras especiais em salas de aula, o aluno portador de deficiência terá seu acesso de forma muito mais qualificada, o que sem dúvida o incentivará a um aprendizado mais efetivo, oferecendo conforto e garantia de bom aproveitamento do ensino aos alunos nessas condições.

No art. 205 da Constituição Federal é possível entender que “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício de cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Portanto, as escolas da rede pública e privada devem, sem exceção, e algumas já estão conscientes do que propõe este projeto, providenciar o proposto por esta proposição.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria, face a sua importância e alcance social.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2011.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES